1 2	Ata da <b>Sessão Ordinária</b> do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público
3	do Estado do Maranhão, realizada no dia
4 5	trinta e um de janeiro de dois mil e dezenove, às dez horas.
6	uczenove, as ucz noras.
7	
8 1 – Local e data: Procurado	ria Geral de Justiça, aos trinta e um dias do mês de janeiro
9 de dois mil e dezenove, às de	z horas. ////////////////////////////////////
10 <b>2 – Presidência:</b> Francisco d	las Chagas Barros de Sousa, Procurador-Geral de Justiça em
11 exercício. ////////////////////////////////////	
123 – Procuradores de Justiç	ca presentes: José Antonio Oliveira Bents, Eduardo Jorge
13 Hiluy Nicolau, Ana Lídia de	Mello e Silva Moraes, Lígia Maria da Silva Cavalcanti,
14 Krishnamurti Lopes Mende	s França, Raimundo Nonato de Carvalho Filho, Selene
15 Coelho de Lacerda, José H	Henrique Marques Moreira, Clodenilza Ribeiro Ferreira,
16 Regina Maria da Costa Leite	e, Flávia Tereza de Viveiros Vieira, Paulo Roberto Saldanha
17 Ribeiro, Teodoro Peres Neto,	Rita de Cassia Maia Baptista, Maria de Fátima Rodrigues
18 Travassos Cordeiro, Sâmara	Ascar Sauaia, Themis Maria Pacheco de Carvalho, Mariléa
19 Campos dos Santos Costa, Jo	aquim Henrique de Carvalho Lobato, Sandra Lúcia Mendes
20 Alves Elouf, Eduardo Daniel	l Pereira Filho, Carlos Jorge Avelar Silva e Lize de Maria
21 Brandão de Sá Costa. Aus	sências justificadas nos termos da certidão emitida pela
22 Coordenadoria de Recebimer	nto e Distribuição de Processos, no dia 31 de janeiro de 2019,
23 da Procuradora de Justiça Dr	a. <i>Regina Lúcia de Almeida Rocha</i> que está representando o
24 Ministério Público na sessão	do Tribunal de Justiça, e os Procuradores de Justiça Drs.:
25 Terezinha de Jesus Anchieta	a Guerreiro, Maria Luíza Ribeiro Martins, Iracy Martins
26 Figueiredo Aguiar, Domingo	as de Jesus Fróz Gomes, Maria dos Remédios Figueiredo
27 Serra e Marco Antonio Anch	ieta Guerreiro que estão de férias ou licença, assim como o
28 Procurador-Geral de Justiça	Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho que se encontra em
29 Timon/MA participando, con	n os Promotores de Justiça daquela Comarca, de um ato de
30 desagravo em defesa do cole	ga o Promotor de Justiça Antonio Borges Nunes Júnior. //////
31 1 – DISCUSSÃO E APROV	VAÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES DO DIA 29/11/2018.
32 Aprovadas, por unanimidade	s, sem ressalvas. ////////////////////////////////////
33 <b>2 – COMUNICAÇÕES DA</b>	PRESIDÊNCIA
34 - O Procurador de Justiça	Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor-Geral do
35 Ministério Público, comunio	cou o fato acontecido com a Procuradora de Justiça Dra.

## 13 3 – PROCESSOS PARA APRECIAÇÃO/JULGAMENTO

14 O Senhor Presidente solicitou a inversão da pauta para discussão do processo 16 3.4 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1417/2019. Origem: Procuradoria Geral de 17 Justiça. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Gestão Política e 18 Administrativa > Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos. Proposta de 19 Resolução para regularizar a participação do Ministério Público nos procedimentos dos 20 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCS. Anunciado o 21 processo pelo Senhor Presidente, foi feita a leitura da minuta de resolução apresentada. 22 Em seguida o Senhor Presidente colocou em discussão e votação a matéria, tendo os 23 Procuradores de Justiça Drs. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Eduardo Daniel Pereira 24 Filho, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, 25 Mariléa Campos dos Santos Costa, Sâmara Ascar Sauaia, Themis Maria Pacheco de 26 Carvalho, Sâmara Ascar Sauaia, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Rita 27 de Cassia Maia Baptista, Teodoro Peres Neto, Paulo Roberto Saldanha Ribeiro, Flávia 28 Tereza de Viveiros Vieira, Regina Maria da Costa Leite, Clodenilza Ribeiro Ferreira, José 29 Henrique Marques Moreira, Selene Coelho de Lacerda, Raimundo Nonato de Carvalho 30 Filho, Krishnamurti Lopes Mendes França, Ana Lídia de Mello e Silva Moraes, Eduardo 31 Jorge Hiluy Nicolau e Francisco das Chagas Barros de Sousa que pela aprovação da 32 Resolução na forma apresentada. Decisão: Aprovada, por unanimidade, a Resolução a 33 seguir transcrita: "RESOLUÇÃO Nº 70/2019 - CPMP. Dispõe sobre a atuação do 34 Ministério Público do Maranhão nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos



1 (CEJUSCs). O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas 2 atribuições legais, Considerando a autonomia funcional e administrativa do Ministério 3 Público, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal; Considerando que o Novo 4 Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, estabelece ser dever dos agentes 5 protagonistas do sistema de justiça, dentre eles o Ministério Público, promover a solução 6 consensual de conflitos, nos termos do seu art. 3º, § 3º; Considerando ser dever do 7 Ministério Público atuar na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos 8 interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis (art. 176, do CPC/15), com 9 atuação imprescindível nas matérias processuais descritas no art. 178 do CPC/15; 10 Considerando a Resolução CNMP nº 118/14, que dispõe sobre a Política Nacional de 11 Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público; Considerando que o 12 Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão regulamentou (Resol-GP-102011 e Prov-13 232018) o art. 165 do CPC/2015, mediante a criação, instalação e operacionalização dos 14 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs); Considerando o que 15 informa o Processo Administrativo nº 150062018 (Digidoc); Considerando as disposições 16 do art. 23, §§ 2º e 3º da LC nº 13/91; **RESOLVE.** Art. 1º. O Ministério Público do 17 Maranhão atuará nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos - CEJUSCs mediante 18 intervenção de Promotores de Justiça nos procedimentos cuja matéria reclame a 19 participação da Instituição, conforme as leis do processo. Art. 2º. A representação 20 ministerial nos CEJUSCs ocorrerá da seguinte forma: I – Pelo Promotor de Justiça que 21 oficiar perante o juízo cujo magistrado foi designado para coordenar o CEJUSC, na 22 Comarca da Grande Ilha de São Luís; II – Pelo Promotor de Justiça com atuação judicial 23 na matéria afetada aos CEJUSCs, nas demais Comarcas do Estado. § 1º. A atuação dos 24 Promotores de Justiça nos CEJUSCs observará as regras pertinentes à distribuição, 25 quando necessário. § 2º. Na hipótese de realização das sessões de conciliação e mediação 26 pré-processuais por juízos (varas ou juizados) excepcionalmente designados para essa 27 finalidade, a atuação do Ministério Público ocorrerá pelo Promotor de Justiça com oficio 28 perante a respectiva unidade do Poder Judiciário. Art. 3º. A atuação dos membros do 29 Ministério Público nos CEJUSCs é de natureza ordinária e sem prejuízo das demais 30 atribuições conferidas aos seus respectivos órgãos de execução por Resoluções 31 específicas do Colégio de Procuradores de Justiça. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor 32 na data de sua publicação. São Luís/MA, 31 de janeiro de 2019. Dê-se ciência e cumpra-33 se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.



1 FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA. Procurador-Geral de Justiça em 3 Em seguida o Senhor Presidente deu continuidade à pauta obedecendo a ordem do dia. /// 4 3.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (RECURSO) Nº 13583AD/2015. Requerente: 5 Maria Teresa Pestana Chaves Barros. Assunto: Recurso administrativo de revisão (PA 6 13223AD/2014). Observação: Intimações cumpridas (requerente e advogado). Relator: 7 Procurador de Justiça Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. Pedido de Vista 8 compartilhada: Procuradores de Justiça Drs. José Henrique Marques Moreira e Eduardo 9 Jorge Hiluy Nicolau. Anunciado o processo pelo Senhor Presidente foi concedida a 10 palavra aos Procuradores de Justiça. O Procurador de Justiça Dr. José Henrique Marques 11 Moreira procedeu a leitura do voto concluindo pelo provimento do recurso, assim, com a 12 decretação da nulidade da decisão condenatória da sindicada, reconhecer extinta a 13 pretensão punitiva em razão da prescrição. Prosseguindo, o Procurador de Justiça Dr. 14 Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor-Geral do Ministério Público, que procedeu a 15 leitura do voto concluindo que diante da constatação, nos termos do que estabelece o art. 16 151 da Lei Complementar maranhense nº 13/1991, que este Colegiado adote as 17 providencias pertinentes para apuração dos motivos que culminaram com a prescrição da 18 sanção aplicada a Sindicada e consequente extinção da punibilidade, juntando ao voto-19 vista os seguintes documentos (Ofício Circular nº 05/2018/CN-CNMP; OFC-CGMP -20 352018; OFC-CGMP – 362018; OFC-CGMP – 412018 com cópia do espelho digidoc do 21 processo nº 1603/2018). Após o Senhor Presidente colocou em discussão a matéria, tendo 22 os Procuradores de Justiça Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Maria de Fátima 23 Travassos Cordeiro Rodrigues que procedeu a leitura do seu voto discordando do voto-24 vista e solicitando a juntada do respectivo voto, Selene Coelho de Lacerda, Raimundo 25 Nonato de Carvalho Filho, Carlos Jorge Avelar Silva se manifestado acerca da matéria. 26 Posto em votação os Procuradores de Justiça Drs.: Lize de Maria Brandão de Sá, Themis 27 Maria Pacheco de Carvalho, Sâmara Ascar Sauaia, Rita de Cassia Maia Baptista 28 Moreira, Flávia Tereza de Viveiros Vieira, Regina Maria da Costa Leite, Clodenilza 29 Ribeiro Ferreira, Selene Coelho de Lacerda, Raimundo Nonato de Carvalho Filho, 30 Krishnamurti Lopes Mendes França, Lígia Maria da Silva Cavalcanti, Ana Lídia de 31 Mello e Silva Moraes, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, José Antonio Oliveira Bents e 32 Francisco das Chagas Barros de Sousa, que acompanharam o voto do Procurador de 33 Justiça relator Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato que incorporou o voto-vista 34 compartilhado dos Procuradores de Justiça Drs. José Henrique Marques Moreira e



1 Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. Enquanto os Procuradores de Justiça Drs.: Carlos Jorge 2 Avelar Silva, Eduardo Daniel Pereira Filho, Sanda Lúcia Mendes Alves Elouf, Mariléa 3 Campos dos Santos Costa, Maria Luíza Ribeiro Martins, Paulo Roberto Saldanha 4 Ribeiro, Domingas de Jesus Fróz Gomes e Iracy Martins Figueiredo Aguiar, votaram pela 5 prescrição por ser matéria de ordem pública pode ser apreciada a qualquer momento. Já 6 a Procuradora de Justiça Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro votou pelo 7 encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, considerando 8 que houve supressão da competência do Conselho Superior do Ministério Público, 9 reconhecendo a incompetência do Colégio de Procuradores de Justiça para julgar o 10 recurso interposto. E o Procurador de Justiça Dr. Teodoro Peres Neto, presente, mas 11 impedido de votar. Decisão: Decidido, por maioria, pelo provimento do recurso 12 administrativo com a decretação da nulidade da decisão condenatória da sindicada e 13 extinção da pretensão punitiva em razão da prescrição, ocorrida em 25/02/2017. 14 - Em seguida o Senhor Presidente colocou em discussão e votação a representação 15 apresentada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público em desfavor do Procurador de 16 Justiça Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato para apuração dos motivos que 17 culminaram com a prescrição da sanção aplicada a Promotora de Justiça Dra. Maria 18 Teresa Pestana Chaves Barros e, consequente, extinção da punibilidade, quando do 19 julgamento do Recurso, nos termos do que estabelece o art. 151, da Lei Complementar nº 20 13/1991, juntando ao voto-vista os seguintes documentos (Oficio Circular nº 21 05/2018/CN-CNMP; OFC-CGMP - 352018; OFC-CGMP - 362018; OFC-CGMP -22 412018 com cópia do espelho digidoc do processo nº 1603/2018). Após as manifestações 23 sobre a matéria o Procurador de Justiça Dr. Raimundo Nonato de Carvalho Filho propôs 24 que fosse ouvido preliminarmente o Procurador de Justiça Dr. Joaquim Henrique de 25 Carvalho Lobato acerca dos fatos imputados na representação; em seguida, os 26 Procuradores de Justiça Drs. Selene Coelho de Lacerda, Themis Maria Pacheco de 27 Carvalho, Mariléa Campos dos Santos Costa, Rita de Cassia Maia Baptista, Carlos Jorge 28 Avelar Silva se manifestaram acerca da matéria. A Procuradora de Justiça Dra. Lígia 29 Maria da Silva Cavalcanti falou que para que o Procurador de Justiça seja ouvido 30 previamente é necessário que a representação seja recebida, nos termos do artigo 151 da 31 Lei Complementar nº 13/1991, que o processo disciplinar compreende a sindicância e o 32 processo administrativo, que serão instaurados sempre que for do conhecimento dos 33 órgãos da Administração Superior, portanto este Colégio é um órgão da Administração 34 Superior, a existência de irregularidades ou faltas cometidas por membros do Ministério



1 Públicos, garantida a ampla defesa exercida pessoalmente ou por procurador. E que o 2 Corregedor-Geral do Ministério Público tem que trazer aos órgãos da Administração 3 Superior a notícia de uma possível irregularidade, qual é esse ato, como vai ser 4 denominado nessa oitiva preliminar, podendo desembocar numa nulidade. Pois, quem vai 5 ouvi-lo, todos os membros do Colégio, esse ato será denominado de que. Isto porque, 6 defesa preliminar segundo a legislação pertinente ela tem uma ritualística, e se ela não for 7 respeitada esse ato afrontará a ampla defesa, quando colocado em julgamento a proposta 8 de Dr. Nonato, solicitei a Vossa Excelência, primeiramente, que colocasse em apreciação 9 o voto do Corregedor-Geral, essa oitiva constará ou não em uma possível sindicância. ///// 10 Após o senhor Presidente colocou em votação, tendo os Procuradores de Justiça Drs.: 11 Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Themis Maria Pacheco de Carvalho, Rita de Cassia 12 Maia Baptista, Flávia Tereza de Viveiros Vieira, Regina Maria da Costa Leite, Clodenilza 13 Ribeiro Ferreira, José Henrique Marques Moreira, Krishnamurti Lopes Mendes França, 14 Lígia Maria da Silva Cavalcanti, Ana Lídia de Mello e Silva Moraes, José Antonio 15 Oliveira Bentes que votaram acompanhando o Corregedor-Geral do Ministério Público. 16 Enquanto os Procuradores de Justiça Drs.: Selene Coelho de Lacerda, Francisco das 17 Chagas Barros de Sousa, Paulo Roberto Saldanha Ribeiro, Sâmara Ascar Sauaia, 18 Mariléa Campos dos Santos Costa, Sanda Lúcia Mendes Alves Elouf, Eduardo Daniel 19 Pereira Filho e Carlos Jorge Avelar Silva que votaram no sentido de que o Procurador de 20 Justiça Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato seja ouvido previamente, antes da 21 instauração da Sindicância, conforme proposta do Procurador de Justiça Dr. Raimundo 22 Nonato de Carvalho Filho. Já a Procuradora de Justiça Dra. Maria de Fátima Rodrigues 23 Travassos Cordeiro que votou pelo encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério 24 Público, e o Procurador de Justiça Dr. Teodoro Peres Neto estava impedido de votar. 25 Decisão: Decidido, por maioria, pela instauração de Sindicância contra o Procurador de 26 Justiça Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, face a representação apresentada pelo 27 Corregedor-Geral do Ministério Público para apuração dos motivos que culminaram com 28 a prescrição da sanção aplicada a Promotora de Justiça Dra. Maria Teresa Pestana Chaves 29 Barros e, consequente, extinção da punibilidade, quando do julgamento do Recurso, nos 30 termos do que estabelece o art. 151, da Lei Complementar nº 13/1991.

31 **3.2 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21811/2018.** Origem: Procuradoria Geral 32 de Justiça. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Designação > Plantão 33 Membro. Escala de Plantão dos Procuradores de Justiça de 2019. Anunciado o processo 34 o Senhor Presidente procedeu a leitura do documento enviado pelo Corregedor-Geral do



1 Ministério Público. Posto em votação foi aprovada, por unanimidade, a escala de plantão 2 de 2º grau apresentada nos autos do referido processo. Decisão: Homologado, por 4 3.3 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 750/2019. Origem: Procuradoria Geral de 5 Justiça. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Comunicação Institucional > 6 Campanha / Divulgação Institucional. Minuta Resolução Eleição Corregedor-Geral do 7 Ministério Público. Anunciado o processo pelo Senhor Presidente que procedeu a leitura 8 da minuta, após as discussões a Comissão Eleitoral foi composta pelas Procuradoras de 9 Justiça: Ana Lídia de Mello e Silva Moraes, Presidente, Regina Maria da Costa Leite e 10 Flávia Tereza de Viveiros Vieira, membros titulares e ainda Selene Coelho de Lacerda, 11 membro suplente. Prosseguindo, ficou decidido que a eleição será no dia 25 de março de 12 2019, das 8 às 12 horas, mediante voto eletrônico, e a inscrição dos candidatos no período 13 compreendido entre os dias 18 de fevereiro e 1º de março de 2019, das 8 às 18 horas, no 14 serviço de protocolo da Procuradoria Geral de Justiça. Pedindo a palavra o Procurador de 15 Justiça José Henrique Marques Moreira sugeriu alterações desta Resolução e das demais, 16 em razão das repetições e termos desnecessários já insculpidos nas leis e regulamentos, 17 propondo a elaboração de edital de convocação. Posto em votação foi aprovada, por 18 unanimidade, a elaboração do Edital de Convocação da eleição para escolha do 19 Corregedor-Geral do Ministério Público, para o mandato do biênio 2019/2021, a ser 20 regidas pelas disposições cabíveis da Resolução nº 39/2016. O Senhor Presidente 21 determinou que os autos fossem encaminhados Procurador de Justiça Dr. José Henrique 22 Marques Moreira para elaboração do Edital de Convocação nos termos aprovados pelo 24 Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado o presente termo que, após lido, 25 discutido, e aprovado será assinado por quem de direito. Eu, Flávia Tereza de Viveiros 26 Vieira, , Procuradora de Justiça, secretária do 27 Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a respectiva ata.